



JUSTIFICATIVA

A presente formalização tem como objetivo justificar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90030/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e derivados, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, visando atender à Secretaria Municipal de Agricultura.

A solicitação de adesão se fundamenta na necessidade constante e regular de abastecimento da frota de veículos e máquinas agrícolas vinculadas às ações operacionais da Secretaria, tais como transporte de insumos, apoio a produtores rurais, fiscalização de áreas produtivas e deslocamentos técnicos em zonas rurais do município. Considerando a natureza essencial e ininterrupta dessas atividades, a aquisição de combustível de forma planejada imprescindível é para garantir a eficiência dos serviços prestados à população rural.

A Lei Federal 14.133/2021 estabelece em seu artigo 86 que a adesão à ata de registro de preço é uma modalidade de contratação pública, que permite que órgãos e entidades da Administração Pública possam utilizar os preços registrados em uma licitação promovida por outro órgão ou entidade para aquisição de bens ou serviços comuns. Nesse contexto, os itens solicitados por esta secretaria se enquadram como bens comuns de consumo, essenciais para a continuidade das atividades da frota desta secretaria.

Ademais, o artigo 86 da mesma legislação ressalta que a utilização da ata de registro de preço deve buscar a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública. Ao aderir a uma ata de registro de preço previamente estabelecida para fornecimento de combustível se beneficia da negociação prévia de preços competitivos, evitando a realização de um processo licitatório completo, o que resulta em economia de tempo e recursos financeiros.

Será realizada pesquisa de preços, conforme será possível observar nos atos processuais, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição. Salientando ainda que, foi verificado que as especificações técnicas do produto constante nos orçamentos estão de acordo com as especificações do produto que a SEMAP pretende aderir, conforme discriminado na ata de registro de preços do órgão gerenciador.

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

CNPJ: 45.165.070/0001-38



Belterra
Prefeitura Municipal



Optou-se pela adesão à referida ata em virtude da compatibilidade do objeto com as demandas da Secretaria, da vantajosidade dos preços registrados, da regularidade do processo originário e da celeridade proporcionada por este instrumento legal. Ressalta-se que o órgão gerenciador da ata será consultado e a cerca da concordância com a adesão.

Considerando ainda o art. 86 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 que versa sobre a adesão: “a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor”

Por fim, é crucial destacar que a transparência e o controle na gestão pública não são comprometidos pela adesão à ata de registro de preço. A decisão de aderir a uma ata deve ser devidamente fundamentada e divulgada de forma transparente, assegurando a prestação de contas e a observância dos princípios da administração pública.

Portanto, considerando os preceitos da Lei 14.133/2021 e a necessidade de garantir a continuidade das atividades dos veículos pesados e leves desta secretaria, a adesão à ata de registro de preço de combustível, emerge como uma medida coerente e vantajosa para o interesse público e a eficiência administrativa

Belterra, 07 de maio de 2025

SERGIO
CARDOSO DE
CAMPOS:803
53436887

SERGIO CARDOSO DE
CAMPOS:80353436887
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=SERGIO
CARDOSO DE
CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – Semap
Desc. 006/2025